



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

LEI MUNICIPAL Nº 057/93, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"REAJUSTA O VENCIMENTO DOS SERVIDORES MUNI-  
CIPAIS."

JOEL JOÃO CARINI, Prefeito Municipal de En-  
genho Velho, RS, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER,  
em cumprimento ao disposto no Art. 80, Inc. IV, da Lei Orgânica  
do Município mãe que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e  
promulgo a seguinte:

L E I

Art. 1º - São reajustados os vencimentos dos Servido-  
res municipais, apartir de 1º de novembro de 1.993, em 40% (Qua-  
renta por cento).

Parágrafo único - O Valor referencial previsto no -  
Art. 29, da Lei Municipal nº 004/93 e Art. 29, parágrafo Único -  
da Lei Municipal nº 018/93, passa para CR\$17.028,48 ( dezessete  
mil, vinte e oito cruzeiros reais e quarenta e oito centavos).

Art. 2º - São reajustados os vencimentos dos Servido-  
res municipais, apartir de 1º de dezembro de 1.993, em 10% (dez  
por cento).

Parágrafo único - O valor referencial previsto no -  
Art. 29, da Lei Municipal nº 004/93 e Art. 29, parágrafo Único -  
da Lei Municipal nº 018/93, passa para CR\$18.731,33 (dezoito -  
mil, setecentos e trinta e um cruzeiros reais e trinta e três -  
centavos.)



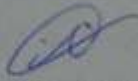
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das rubricas orçamentárias próprias constantes do Orçamento Vigente.

Art. 4º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENGENHO VELHO ,  
aos 29 de novembro de 1.993.

  
Prof. JOEL JOÃO CARINI  
PREF. MUNICIPAL.

REGISTRA-SE. PUBLIQUE-SE.

DATA SUPRA.

  
Carlos Ney Agostini

Sec. Mun. Adm.